

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece normas de funcionamento para as bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, II, da Resolução nº 521, de 10 de janeiro de 2007, e o art. 15, XIV, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 530, de 5 de março de 2007, e pela Resolução nº 563, de 4 de agosto de 2008, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de normatizar a utilização das instalações, do acervo e dos serviços das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º O funcionamento das bibliotecas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG - fica submetido a esta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por bibliotecas do TJMG a Biblioteca "Desembargador Amílcar de Castro" e a Biblioteca "Rita Adelaide".

Art. 2º Especializadas em Direito, as bibliotecas do TJMG têm como objetivo atender às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicional e administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As Bibliotecas funcionam de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Por ocasião da realização do inventário anual ou em qualquer outro período, por motivo relevante, mediante autorização da Superintendência da EJEJF, as bibliotecas permanecerão fechadas ao público, ficando suspensos empréstimos e consultas.

Art. 4º Os acervos são compostos das coleções de livros, periódicos (jornais e revistas) e materiais especiais.

§ 1º A coleção de livros subdivide-se em:

I - normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;

II - reserva: formada por livros muito requisitados por sua atualidade, assunto e/ou autoria;

III - referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas, sobretudo relativas ao TJMG e a Minas Gerais, além de periódicos, folhetos e materiais especiais;

IV - especiais: ``Tancredo Martins" e ``Amílcar de Castro";

V - obras raras.

§ 2º O desenvolvimento dos acervos se dá em conformidade com normas próprias estabelecidas pela Superintendência da EJEJF.

Art. 5º O acesso às bibliotecas, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido aos usuários internos e externos.

§ 1º Entende-se por usuários internos os que possuem vínculo laboral com o TJMG e, por usuários externos, os membros da comunidade em geral.

§ 2º O acesso às coleções de obras raras e especiais será controlado e acompanhado por um servidor da biblioteca.

Art. 6º É proibida a entrada de usuários portando alimentos (sólidos e/ou líquidos), bolsas, pacotes, sacolas, pastas, mochilas e similares.

Art. 7º São disponibilizados aos usuários diversos guarda-volumes para guarda de seus pertences durante o período em que permanecerem nas dependências das Bibliotecas.

§ 1º Os guarda-volumes possuem chave própria. Perdas ou danos causados à chave, bem como ao guarda-volumes, obrigam o usuário a providenciar a reposição ou reparo imediato.

§ 2º O coordenador de biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores guardados ou esquecidos nos guarda-volumes.

§ 3º Sempre que julgar conveniente, o coordenador de biblioteca, ao final do expediente, abrirá todos os guarda-volumes, recolhendo, para doação ou descarte, os objetos neles encontrados.

Art. 8º Livros de propriedade particular deverão ser apresentados aos atendentes responsáveis pelo controle de entrada e saída das bibliotecas, para efeito de conferência.

Art. 9º Os computadores disponíveis para usuários destinam-se exclusivamente à consulta ao catálogo da biblioteca e à pesquisa aos *sítes* autorizados, pelo tempo máximo definido pelo coordenador.

Art. 10. É proibida a utilização, pelos usuários, da rede elétrica das bibliotecas para carga ou funcionamento de seus aparelhos eletroeletrônicos.

Art. 11. As salas de estudo destinam-se exclusivamente a esse fim, devendo os usuários se manter em silêncio durante o período em que nelas permanecerem.

Art. 12. Os livros da coleção normal e reserva destinam-se, além da consulta local, ao empréstimo domiciliar exclusivo aos usuários cadastrados, mediante uso de senha.

§ 1º Podem ser cadastrados para fins de empréstimo domiciliar os Desembargadores; os Juízes lotados na Comarca de Belo Horizonte; os Servidores e Funcionários terceirizados lotados na Secretaria do TJMG e na Comarca de Belo Horizonte, inclusive Corregedoria e Juizados Especiais de Belo Horizonte; os participantes do Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF; e as bibliotecas parceiras, devidamente cadastradas.

§ 2º Para o cadastramento, bem como para a liberação de senha, o usuário deverá comparecer ao balcão de atendimento de uma das bibliotecas, portando crachá ou carteira funcional.

§ 3º Uma vez cadastrado no sistema, o usuário pode realizar empréstimo em ambas as bibliotecas do TJMG, desde que observado o limite de livros, cabendo a ele se dirigir à biblioteca que lhe convier para a realização do empréstimo e devolução.

§ 4º Limita-se a 3 (três) o número de livros que podem ser emprestados simultaneamente ao mesmo usuário, ainda que de bibliotecas distintas.

§ 5º O prazo para devolução de livros da coleção normal é de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º Os livros da coleção reserva destinam-se, prioritariamente, ao atendimento das demandas jurisdicionais dos Magistrados e dos Gestores do TJMG, podendo ser emprestados aos demais usuários de um dia para o outro, desde que a retirada se dê após as 17 horas, e a devolução, no início do expediente do primeiro dia útil subsequente ao empréstimo.

§ 7º O coordenador de biblioteca reserva-se o direito de reduzir, em casos especiais, os prazos estabelecidos, bem como solicitar a devolução antecipada de qualquer livro para suprir necessidade de gabinete de magistrado. O não atendimento a essa solicitação será levado ao conhecimento da Superintendência da EJEJF, para providências cabíveis.

§ 8º Os livros retirados por empréstimo deverão ser conferidos pelo usuário no ato de seu recebimento. Verificada a existência de páginas arrancadas, rasgadas e/ou rabiscadas, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao atendente.

Art. 13. Os livros deverão ser devolvidos na data estabelecida pelo sistema. O recibo gerado deverá ser guardado pelo usuário para fins de comprovação da devolução, caso necessário.

§ 1º O atraso na devolução acarretará cobranças por correspondência eletrônica e/ou contato telefônico, bem como suspensão automática para novos empréstimos e renovações pelo dobro de dias de atraso. A recusa do usuário em devolver livro em atraso será comunicada à Superintendência da EJEJ, para definição de medidas disciplinares a serem tomadas.

§ 2º A perda ou danificação de itens do acervo implica obrigatoriedade do usuário em providenciar a reposição imediata. Quando se tratar de livro, deve-se repor com obra de mesmo título, autoria e edição. Caso o item se encontre comprovadamente esgotado, caberá ao coordenador de biblioteca indicar outro para substituição. O usuário permanecerá suspenso para novos empréstimos até que a situação seja regularizada.

Art. 14. São permitidas renovações de empréstimo, desde que solicitadas dentro do prazo previsto para devolução e não exista reserva para aquele livro.

§ 1º Os livros da coleção normal podem ser renovados pessoalmente ou pela *internet*; os da coleção reserva somente podem ser renovados pessoalmente.

§ 2º O usuário deverá certificar-se de que seu pedido de renovação foi acatado pelo sistema, conferindo nova data estabelecida para devolução, sob pena de incorrer em atraso.

Art. 15. Reservas de livros que se encontram emprestados podem ser feitas pessoalmente ou pela *internet* e obedecerão à ordem cronológica de entrada das solicitações no sistema.

Parágrafo único. Ocorrendo a devolução, o primeiro usuário da lista de reserva será avisado por correspondência eletrônica e terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para efetuar a retirada, contados a partir da data da comunicação. Vencido o prazo, a obra será emprestada ao próximo usuário da lista ou recolocada na estante.

Art. 16. Jornais, revistas e livros das coleções especiais, obras raras e de referência destinam-se exclusivamente à consulta local, podendo, excepcionalmente, ser emprestados aos Desembargadores e Juizes da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 17. Para fins de reprografia, podem ser emprestados todos os itens dos acervos das bibliotecas, exceto os que compõem as coleções de obras raras e especiais.

§ 1º O prazo de empréstimo para essa finalidade é de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 18. As bibliotecas do TJMG mantêm parceria com outras instituições, para fins de empréstimo entre bibliotecas.

§ 1º Serão consideradas parceiras as bibliotecas que tiverem seus cadastros aprovados pelo coordenador de biblioteca do TJMG.

§ 2º Somente os livros da coleção normal poderão ser emprestados às bibliotecas parceiras.

§ 3º O empréstimo entre bibliotecas será feito mediante apresentação de formulário devidamente preenchido, assinado e carimbado por bibliotecário.

§ 4º Cada Instituição terá direito ao empréstimo simultâneo de, no máximo, 6 (seis) livros, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º As bibliotecas do TJMG solicitarão empréstimo às bibliotecas parceiras exclusivamente para atender às demandas de magistrados, assessores e gestores do TJMG.

§ 6º As renovações estarão sujeitas à aprovação do coordenador de biblioteca.

§ 7º Ocorrendo atrasos, danos e/ou perdas, as bibliotecas parceiras estarão sujeitas às mesmas medidas previstas nesta Portaria.

Art. 19. O atendimento de referência é prestado por profissional bibliotecário que, pelas peculiaridades das funções que exerce, denomina-se "bibliotecário de referência".

§ 1º O atendimento de referência inclui pesquisas bibliográficas, levantamentos em base de dados de doutrina jurídica e de legislação, bem como orientação aos usuários internos e externos, visando à recuperação/localização das informações de que necessitam.

§ 2º Serão fornecidas, pelo bibliotecário de referência, cópias do material do acervo exclusivamente aos Desembargadores e Juízes, em conformidade com a Lei de Direito Autoral.

§ 3º As solicitações de pesquisa de jurisprudência serão encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica - Copeq.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador da biblioteca.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 001/2000, da Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de 15 de junho de 2000.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF